



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 684/2018 – DG

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-funeral.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a necessidade de padronização dos procedimentos de concessão de auxílio-funeral;
- a necessidade de maior segurança e certeza sobre a identidade dos destinatários dos benefícios previdenciários pagos por este Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - O Auxílio-funeral destina-se a cobrir e/ou auxiliar nos gastos com funeral dos beneficiários do IPISM.

Parágrafo Único - Como gastos com funeral entendem-se as despesas próprias com a funerária e as taxas e emolumentos com o sepultamento.

Art. 2º - É fixado em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração básica de Soldado de 1ª Classe o valor máximo para indenização ao executor do funeral.

Parágrafo Único - O limite de que trata o artigo anterior poderá ser revisto, mediante reavaliação atuarial e sempre que for necessária sua adequação aos custos de mercado.

Art. 3º - A indenização será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal original (1ª via) da funerária, com o carimbo de "Recebemos".

II - nota fiscal original (1ª via) e/ou Recibo do Cartório e do órgão municipal encarregado de recolher as taxas e/ou emolumentos, referentes ao sepultamento.

III – cópia de documentos com dados bancários para realização do pagamento.

III - certidão de óbito, original ou autenticada.

IV - cópias de documento que contenham os números de identidade e do CPF do executor do funeral, autenticada ou apresentada conjuntamente com o original. Quando a cópia não estiver autenticada, o servidor responsável certificará que a cópia do documento confere com o original apresentado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 22, de 13 de julho de 2000.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR

Diretor-Geral